



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

PARECER JURÍDICO

SOLICITANTE: Departamento de Compras e Licitações.

OBJETO DO PARECER: Apresentar parecer acerca de possível aplicação do critério de inexequibilidade da Lei 8.666/93, no procedimento licitatório 61/2020.

PARECER

Consta do procedimento que o somatório dos itens em disputa é de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

A proposta do licitante vencedor estabeleceu o preço global de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais).

Em vista do resultado, firmou-se termo pela D. servidora Abigail Laís Folmer Rochenbach em que a mesma relata ter a proposta vencedora restado abaixo de 30% do valor global da proposta inicial do Ente Público.

Era o que cabia relatar.

Em que pese o apontamento feito, a critério de segurança jurídica e de contraditório para que o licitante possa justificar a composição de seu preço, bem como, considerando que se tratam de taxas que serão desembolsadas pela população e não pelo poder público, penso que nesse momento seja prudente a notificação da licitante com a melhor proposta para que justifique os alicerces de seus preços.

É o parecer nesse momento.

Descanso/SC, 02 de julho de 2020


Rogério de Lemes
OAB/SC 21.018
Assessor jurídico

Compra-510
Parecer Jurídico
Descanso 3.07.20
87
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal

